



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SIMPLIFICADO Nº 075/2026

---

---

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** Município de Santa Bárbara do Leste/MG, inscrito no CNPJ nº 66.229.634/0001-29, com sede na Rua São Vicente de Paula, nº 137, Centro, Santa Bárbara do Leste/MG, CEP 35.328-000.

**CONTRATADO:** Coelho Móveis e Eletrodomésticos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.225.106/0003-09, com sede na Praça Geraldo Ferreira da Silva, nº 46, Centro, Santa Bárbara do Leste/MG.

### 1 - DO OBJETO

Aquisição de eletrodomésticos para atender o Restaurante Popular (Cozinha Comunitária), na manutenção das suas atividades, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO GLOBAL	VALOR TOTAL
01	LIQUIDIFICADOR COR PRETA, COM COPO TRANSPARENTE, 2,70 L DE CAPACIDADE, COM TAMPA, PAINEL COM SELETOR GIRATÓRIO, FUNÇÃO PULSAR/ICE, POTÊNCIA 1100W, TURBO	01	R\$ 129,00	R\$ 129,00
02	FACA ELÉTRICA, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, POTÊNCIA 120 WATT, COR BRANCA, PESO 950 G, ALTURA 11,50 CM, LARGURA 7 CM,	01	R\$ 179,00	R\$ 179,00

RUA SÃO VICENTE, 137 – CENTRO – SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG

CEP 35328-000 – TELEFAX (33) 3326-1000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

	COMPRIMENTO 27 CM, FUNÇÃO TRINCHA, FATIA E DESFIA, APLICAÇÃO COZINHA			
--	--	--	--	--

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, sendo caracterizado como comum por sua natureza e materialidade, de necessária utilização pela administração pública municipal.

## 2 - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente aquisição para manutenção das atividades do Restaurante Popular (Cozinha Comunitária), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Já a aquisição por meio de ato jurídico simplificado decorre da obediência do princípio da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

Nas palavras do eminente jurista Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.*

Portanto, cabível o procedimento simplificado de contratação direta.

## 4 - DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A aquisição por meio de ato jurídico simplificado decorre da obediência aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público, haja vista a inexistência de complexidade do objeto, de sua necessidade para a Administração Municipal e sua pequena relevância econômica. Assim, a seleção do fornecedor decorre das pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras.

## **5 - DA FORMA DE FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO**

A execução ocorrerá de forma imediata, com realização da entrega do objeto desta compra na sede do Município CONTRATANTE, de acordo com as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **6 - DO PREÇO CONTRATADO**

O valor global pela realização desta/deste compras/serviços será de **R\$ 308,00 (trezentos e oito reais)**.

## **7 - DA DISPENSA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Conforme autoriza o disposto no art. 95, I da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato será substituído por outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro documento equivalente.

## **8 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para suportar as despesas contraídas, estão consignados na seguinte dotação orçamentária 0211.0824400062.046.33903000000-216/15000000000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos termos da legislação vigente certifica-se a existência de recursos financeiros suficientes para cobrir a presente despesa, estando a despesa em conformidade com o Plano Anual de Contratações deste ente administrativo.

## **9 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 92 do Decreto Executivo Municipal nº 08/2024.

## **10 - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do objeto compete ao fiscal de contratos e a Secretaria Municipal de Assistência Social, que serão responsáveis por aferirem as condições e compromissos relacionados neste instrumento.

## **11 - DO RESPONSÁVEL**

Presentes os pressupostos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, resolvo considerar DISPENSADA a licitação para a contratação dos serviços que constituem o objeto do presente termo.

Santa Bárbara do Leste/MG, 13 de maio 2026.

---

**KARLITA MARIA BÊRTO CORREA**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**